



RESOLUÇÃO Nº. 032 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre o afastamento de docentes para participação em eventos”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei Complementar Nº 91, de 10 de Novembro de 2005, art. 28, incisos IV e XIII do Estatuto da Universidade Estadual de Roraima, aprovado por meio do Decreto Estadual Nº 7628-E, de 16 de Janeiro de 2007, e na Resolução nº 001/2007 do Conselho Universitário da UERR – CONUNI, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em 28 de outubro de 2009, e

CONSIDERANDO que a política de pesquisa da UERR deve incentivar a produção, acessibilidade e divulgação do conhecimento e o intercâmbio de experiências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de afastamento especial para participação em eventos científicos, principalmente quando estes envolverem concessão de diárias e passagens; promulga a seguinte

RESOLVE:

Art. 1º Além dos casos já previstos em Lei, o docente poderá afastar-se com ou sem ônus para a UERR, para participar de reuniões, congressos e outros eventos de natureza técnico-científica educacional, artístico cultural ou sindical, relacionados com as atividades acadêmicas do professor, no país ou exterior, que visem seu aperfeiçoamento ou atualização, computando o seu afastamento como de efetivo exercício do magistério.

Art. 2º O afastamento deverá ser requerido na Pró-Reitoria de Pesquisa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o pedido ser encaminhado a Reitoria, acompanhado de autorização do Pró-Reitor de Pesquisa, do Programa Oficial ou do Plano de Trabalho.

Art. 3º O afastamento que implique ausência do País deverá ser requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que o processo seja encaminhado ao Governador do Estado, para a devida autorização.

Art. 4º O afastamento poderá ser concedido quando o docente for:

- I – apresentar trabalho de investigação cultural ou científica para comunicação;
- II – participar de condaves como conferencistas ou membro de mesa redonda;
- III – participar de Banca Examinadora em instituições congêneres;
- IV – participar de eventos de natureza científica ou de extensão, especificamente vinculadas a sua área de conhecimento.



RESOLUÇÃO Nº. 032 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Art. 5º A solicitação de afastamento do docente será apreciada mediante processo contendo as seguintes informações:

- I – requerimento a Pró-Reitoria de Pesquisa solicitando a participação do evento;
- II – material de divulgação do evento emitido pela promotora (folder, página eletrônica, etc.);
- III – comprovante de inscrição no evento;
- IV – comprovante de aceite do trabalho emitido pela instituição promotora;
- V – cópia do resumo ou artigo submetido à instituição promotora;
- VI – justificativa da importância da participação do interessado no evento, tempo de duração, do deslocamento e como se dará a sua participação;
- VII – parecer favorável do líder do Grupo de Pesquisa ou Grupo de Trabalho a que está vinculado o Projeto de Pesquisa Institucional, ou ainda do Coordenador do Curso de Graduação, a qual o requerente pertença, ou Coordenador de Curso de Pós-Graduação quando o projeto não vinculado a Grupos;
- VIII – parecer favorável do(s) coordenador(es) de curso em que o docente está ministrando aula no semestre quanto ao não prejuízo das atividades na graduação em função do afastamento de docente para o referido evento;
- IX – apresentação de plano de reposição das atividades de ensino com o “De Acordo” do Coordenador de Curso o qual o requerente se encontra lotado.

Parágrafo único – Somente será liberado um docente por trabalho, uma vez que o mesmo seja autor do trabalho a ser apresentado.

Art. 6º Fica vedada a concessão de afastamento para docentes substitutos.

Art. 7º Estabelecer que após analisado e aprovado pela Reitoria o processo tramitará pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Social para certificação do afastamento.

Art. 8º No período de afastamento, as Coordenações de Curso e/ou Diretores de *Campus* devem registrar as frequências do professor afastado com código identificador.

Art. 9º Estabelecer que a liberação de passagens aéreas ou terrestres e de diárias para servidores deverá ter como pré-requisito:

- I – atender às disponibilidades orçamentárias e financeiras da Universidade Estadual de Roraima para essa finalidade;
- II – ser requerida a formalização de processo na Pró-Reitoria de Pesquisa com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis do início do evento;
- III – apresentação do aceite do trabalho no Congresso, no máximo 05 (cinco) dias antes do período solicitado;
- IV – ser trabalho, previamente credenciado na Pró-Reitoria de Pesquisa, através de Projeto de Pesquisa Institucional.



RESOLUÇÃO Nº. 032 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Art. 10 Estabelecer que havendo ônus para a instituição, o solicitante só poderá ser liberado para participação em evento científico uma vez por semestre, independente da fonte do recurso da UERR.

Parágrafo único: no caso de afastamento sem ônus à instituição, o servidor poderá ser liberado mais de uma vez no semestre, uma vez que respeitada as condições expostas no Art. 2º e Art. 8º desta Resolução.

Art. 11 Estabelecer que, em havendo concessão de passagem, a mesma será emitida em tarifa econômica, ficando o interessado obrigado a arcar com o ônus, no caso de desmembramento ou perda de horários de voo.

Art. 12 Estabelecer que o encerramento do processo se dará com a entrega de relatório final no prazo de 8 dias úteis, a contar do término do evento constando de:

- I – cópia de certificado da instituição promotora, nominal ao servidor;
- II – cópia da capa e página dos anais onde foi publicado o trabalho;
- III – quando da percepção de diária, deve-se anexar o relatório de diária em duas vias;
- IV - quando da emissão de passagem, deve-se anexar ao relatório cópia do ticket de embarque.
- V – apresentação no *campus*, Núcleo ou sala descentralizada de seminário referente à sua participação no referido evento, a qual deverá ser acompanhada pela coordenação do curso;
- VI – após a apresentação a coordenação deverá expedir declaração de apresentação, cópia desta declaração e deverá ser encaminhada para Pró-Reitoria de Pesquisa para conclusão do processo.

Art. 13 Caso a quantidade de recursos financeiros da UERR não seja suficiente para garantir o atendimento a todos os solicitantes, a Diretoria de Pesquisa utilizará como critérios de desempate:

- a) número de artigos científicos publicados;
- b) projeto aprovado com recursos financeiros em agências financiadoras de projetos, que não prevêem a aquisição de passagens;
- c) quantidade de resumos enviados para o congresso que se deseja participar.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONUNI de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2009.

Prof. Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
Presidente do Conselho Universitário - CONUNI
Reitor da UERR